

LEI N.º 3.044 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Que concede desconto aos contribuintes da taxa de licença para funcionamento do comércio em horário especial, e dá outras providências.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

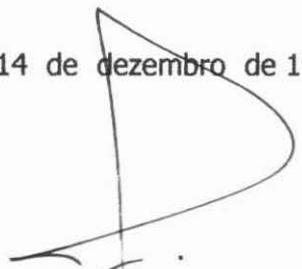
Artigo 1º. Fica concedido, para o mês de dezembro de 1999, o seguinte desconto aos contribuintes da Taxa de Licença, para funcionamento do comércio em horário especial:

- a) estabelecimento comercial sem empregados.....50% (cinquenta por cento)
- b) estabelecimento comercial até 5 (cinco) empregados40% (quarenta por cento)
- c) estabelecimento comercial acima de 5 (cinco) empregados.....20% (vinte por cento)

Artigo 2º. Para apuração do desconto da Taxa de Licença para funcionamento do comércio em horário especial, o Serviço de Fiscalização e Lançamentos deverá exigir do requerente declaração da quantidade de empregados existentes na empresa.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de dezembro de 1999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei



ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração